



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
ARCO RIBEIRINHO

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Versão	1	APROVADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 04/04/2024 ATA Nº 14
--------	---	---

Elaboração Dr.ª Sandra Palhinhas (Serviço de Auditoria interna) Dr.ª Vanessa Correia (Gabinete Jurídico)	Revisão Gabinete de Gestão da Qualidade	Próxima Edição 04/04/2027
---	--	---

Este documento é propriedade exclusiva da ULSAR, não podendo ser reproduzido, utilizado, modificado ou comunicado a terceiros sem autorização expressa



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
ARCO RIBEIRINHO

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

ÍNDICE

CAPÍTULO I – OBJETO	5
Artigo 1.º - Objeto	5
Artigo 2.º - Âmbito de Aplicação.....	5
Artigo 3.º - Ética e Legislação	6
Artigo 4.º - Princípios Éticos.....	6
CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS ÉTICOS.....	7
Artigo 5.º - Legalidade.....	7
Artigo 6.º - Prossecução do Interesse Público	7
Artigo 7.º - Competência e Responsabilidade	8
Artigo 8.º - Justiça e Imparcialidade	8
Artigo 9.º - Igualdade	8
Artigo 10.º - Respeito, Colaboração e Boa-Fé.....	8
Artigo 11.º - Lealdade e Integridade	9
Artigo 12.º - Qualidade e Boas Práticas	9
Artigo 13.º - Urbanidade	9
CAPÍTULO III – NORMAS DE CONDUTA	9
Artigo 14.º - Acumulação de Funções.....	9
Artigo 15.º - Assédio no Trabalho	10
Artigo 16.º - Conflito de Interesses.....	11
Artigo 17.º - Ofertas e Outros Benefícios.....	12
Artigo 18.º - Corrupção e Fraude	13
Artigo 19.º - Proteção de Dados Pessoais	14
Artigo 20.º - Sigilo e Confidencialidade.....	15
Artigo 21.º - Discussão Pública de Questões Profissionais	15
Artigo 22.º - Eficiência na utilização de recursos	16
Artigo 23.º - Proteção do Ambiente.....	16
Artigo 24.º - Segurança da Informação e Património	16



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Artigo 25.º - Promoção da segurança e saúde no trabalho	17
Artigo 26.º - Relacionamento Interpessoal.....	17
Artigo 27.º - Relacionamento com o Utente.....	18
Artigo 28.º - Relacionamento com Fornecedores.....	19
Artigo 29.º - Relacionamento com Autoridades e Entidades Públicas	19
Artigo 30.º - Conduta Profissional.....	19
Artigo 31.º - Dever de Colaboração	19
Artigo 32.º - Responsabilidade dos Colaboradores	20
CAPÍTULO IV – QUADRO SANCIONATÓRIO	20
Artigo 33.º - Cumprimento do Código de Conduta Ética	20
Artigo 34.º - Sanções Disciplinares.....	21
Artigo 35.º - Sanções Criminais	21
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	21
Artigo 36.º - Compromisso e Formação	21
Artigo 37.º - Monitorização e Revisão	22
Artigo 38.º - Interpretação e Casos Omissos	22
Artigo 39.º - Aprovação e entrada em vigor	22
Artigo 40.º - Publicação.....	22



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

CAPÍTULO I – OBJETO

Artigo 1.º - Objeto

Constitui objeto do presente Código de Conduta Ética a publicitação dos princípios, valores e regras de conduta que pautam a ação da Unidade Local de Saúde Arco Ribeirinho (doravante apenas ULSAR), e de todos os seus colaboradores, permitindo-lhes o adequado cumprimento da sua missão.

Artigo 2.º - Âmbito de Aplicação

1. O Código de Conduta Ética aplica-se a todos os profissionais da ULSAR independentemente da natureza do vínculo à Instituição, bem como a todos os prestadores de serviços contratados e respetivos trabalhadores (doravante apenas colaboradores).
2. A aplicação do Código de Conduta Ética não prejudica a observância simultânea de outros códigos ou normas a que os colaboradores estejam obrigados por inerência do exercício das funções, designadamente a aplicação de regimes legais de natureza penal, disciplinar, de boas práticas ou de regras deontológicas emanadas das competentes associações profissionais.
3. A atuação dos colaboradores da ULSAR deve pautar-se pelo cumprimento dos princípios constantes do presente Código, privilegiando as responsabilidades subjacentes à prestação de serviço público e ao reforço de uma imagem de integridade e excelência, tendo em conta as expectativas de terceiros relativamente à sua conduta e evitando situações suscetíveis de originar conflitos de interesses, de forma a contribuir para o eficaz funcionamento e boa imagem da ULSAR.
4. Todos os colaboradores comprometem-se expressamente a observar, em todas as suas atividades, os princípios e regras descritos neste Código, através da assinatura de Declaração de Conhecimento e Compromisso do Código de



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Conduta Ética, anexa ao presente documento, a qual passa a integrar o respetivo processo individual, contratual ou outro.

Artigo 3.º - Ética e Legislação

1. A ULSAR e os seus colaboradores regem a sua atuação de acordo com valores fundamentais de natureza ética, adotando as melhores práticas e privilegiando o relacionamento e colaboração com todas as entidades, utentes, fornecedores e demais partes interessadas.
2. Os colaboradores, no cumprimento e exercício das suas funções, agem em total conformidade com a lei em vigor, bem como com a regulamentação e instruções aplicáveis à sua respetiva atividade.
3. Constituem diplomas enquadradores, designadamente, o Código do Trabalho, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o Código do Procedimento Administrativo, o Estatuto do Gestor Público e o Estatuto do Pessoal Dirigente. São também diplomas enquadradores os respeitantes às carreiras especiais da saúde.

Artigo 4.º - Princípios Éticos

1. Todos os colaboradores da ULSAR devem observar e cumprir os princípios constantes do presente Código, da Carta de Ética da Administração Pública Portuguesa e outras normas específicas, no seu relacionamento com os operadores económicos, parceiros, entidades públicas ou privadas com as quais interajam e, em especial, com o cidadão.
2. Devem, ainda, os colaboradores estar conscientes da importância dos respetivos deveres e responsabilidades, ter em conta as expectativas dos cidadãos e das instituições relativamente à sua conduta, dentro de padrões socialmente aceites, e comportar-se de modo a reforçar a confiança e contribuir para a boa imagem da ULSAR.
3. A ULSAR, os seus dirigentes e os seus colaboradores pautam o desenvolvimento da sua atividade, entre outros, pelos seguintes princípios éticos:



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

- a) Legalidade;
- b) Prossecução do interesse público;
- c) Competência e Responsabilidade;
- d) Justiça e Imparcialidade;
- e) Igualdade;
- f) Respeito e Boa-Fé;
- g) Colaboração e Participação;
- h) Lealdade e Integridade;
- i) Qualidade e Boas Práticas;
- j) Urbanidade.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS ÉTICOS

Artigo 5.º - Legalidade

No exercício das suas funções, os colaboradores devem atuar em conformidade com os princípios constitucionais e no rigoroso cumprimento das leis, bem como cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade e em conformidade com os fins para que as mesmas lhes foram conferidas.

Artigo 6.º - Prossecução do Interesse Público

1. Os colaboradores encontram-se ao serviço exclusivo da Instituição e dos seus utentes, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.
2. No exercício das suas funções, os colaboradores devem respeito à Constituição, às leis e aos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Artigo 7.º - Competência e Responsabilidade

3. Os colaboradores agem de forma competente, dedicada e crítica, empenhando-se na sua atualização e valorização profissional.
4. Os colaboradores devem atuar de forma responsável e zelosa, usar de reserva e discrição de forma a prevenir ações suscetíveis de comprometer a instituição, salvaguardando o bom-nome e boa-imagem dos serviços.

Artigo 8.º - Justiça e Imparcialidade

1. Os colaboradores, no exercício da sua atividade e em todas as situações, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.
2. Os colaboradores devem ser isentos nos seus juízos e opiniões, e independentes de quaisquer interesses, nomeadamente políticos, económicos ou religiosos.
3. Os colaboradores devem abster-se de tomar parte nos procedimentos em que se verifiquem impedimentos ou conflitos de interesses.

Artigo 9.º - Igualdade

Os colaboradores não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica, condição social ou orientação sexual.

Artigo 10.º - Respeito, Colaboração e Boa-Fé

1. Nas relações entre si, os colaboradores devem exercer as suas funções com respeito, contribuindo para manter um bom ambiente de trabalho, colaborando entre si e partilhando conhecimentos e informação, desenvolvendo espírito de equipa e motivação para o aumento da produtividade.
2. Os colaboradores da ULSAR devem usar de cortesia e correção no seu relacionamento com utentes, fornecedores e demais membros da comunidade, de modo a estabelecer uma relação que seja pautada pela boa-fé e que contribua para garantir o exercício dos seus direitos e o cumprimento dos seus deveres.



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

- Os colaboradores atuam de boa-fé, segundo critérios de honestidade, e de integridade de carácter, agindo com retidão e esforçando-se por ganhar e merecer a confiança e consideração da comunidade em geral.

Artigo 11.º - Lealdade e Integridade

No exercício da sua atividade e em todas as situações, devem agir de forma leal, solidária e cooperante com a Instituição, colegas, superiores hierárquicos e profissionais na sua dependência, regendo-se por critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

Artigo 12.º - Qualidade e Boas Práticas

Os colaboradores devem promover a utilização racional e eficiente dos recursos colocados à sua disposição, evitando o desperdício, e zelar pela proteção e bom estado de conservação dos bens, abstendo-se de os utilizar direta ou indiretamente em proveito pessoal.

Artigo 13.º - Urbanidade

Em qualquer circunstância, devem os colaboradores comportar-se e apresentar-se de forma cordial, respeitosa e ponderada, favorecendo a existência de um ambiente de trabalho salutar e de um relacionamento conciliatório com as demais pessoas e entidades com que se relacionem.

CAPÍTULO III – NORMAS DE CONDUTA

Artigo 14.º - Acumulação de Funções

- Os/As trabalhadores/as em funções públicas exercem as suas funções em regime de exclusividade, salvo nas situações em que a Lei expressamente admita a



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

compatibilidade com o exercício de outras funções públicas ou privadas, desde que prévia e devidamente autorizados.

2. Os procedimentos relativos a pedidos de acumulação de funções são (anualmente) divulgados nos meios de comunicação internos, pelo Serviço de Recursos Humanos, através de Circular Informativa com referência expressa aos respetivos formulários do modelo de requerimento a apresentar pelos interessados.
3. Com a entrada em vigor do presente Código, todos/as os/as trabalhadores/as devem subscrever o modelo de Declaração Existência/Inexistência de Acumulação de Funções, anexa ao presente Código, o qual é, também, subscrito pelos trabalhadores/as que vierem a iniciar funções na ULSAR e que fará parte do respetivo processo individual, em que assumem de forma inequívoca que as funções acumuladas não colidem com as funções que exercem, nem colocam em causa a isenção e o rigor que deve pautar a sua ação, comprometendo-se a fazer cessar tal acumulação se essa colisão se verificar.

Relativamente a esta matéria, os membros do Conselho de Administração da ULSAR, na qualidade de titulares de cargos públicos, estão obrigados à observância do regime de Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos.

Artigo 15.º - Assédio no Trabalho

1. As interações em contexto laboral devem basear-se na lealdade, integridade e respeito mútuo, não sendo tolerados comportamentos discriminatórios, intimidativos, hostis ou ofensivos nem quaisquer práticas de assédio.
2. A ULSAR promove uma política de tolerância zero face a práticas de assédio no trabalho, pelo que todos os colaboradores, independentemente do vínculo de emprego público a que se encontram sujeitos, bem como a todos os que exerçam atividade profissional nas suas instalações devem cumprir o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, em vigor na ULSAR, devendo as práticas passíveis de integrar assédio no trabalho ser denunciadas.



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Artigo 16.º - Conflito de Interesses

1. No exercício da sua atividade, os colaboradores devem abster-se de qualquer ação ou omissão, sempre que se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos legalmente previstos, pelo que a resolução de conflitos de interesses deve respeitar as disposições legais, regulamentares e contratuais vigentes na ULSAR. No âmbito das suas funções os colaboradores devem:
 - a) Abster-se de aceitar cargos em entidades privadas que foram abrangidas por decisões em que, direta ou indiretamente, participaram no exercício de funções, ou porque, por via desse exercício, tiveram acesso a informação privilegiada com interesse para a entidade privada ou, ainda, que possam ter influência na entidade pública onde exerceram funções;
 - b) Adotar atitudes ativas de recusa de contacto e processamento relativamente a procedimentos administrativos em que, sob qualquer forma, tenham um interesse, ainda que através de terceiro;
 - c) Nas situações da discussão, votação e decisão, não devem estar presentes os colaboradores que se encontrem ou se considerem impedidos por motivos de impedimento previsto na lei;
 - d) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
 - e) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas no artigo 16º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão;
 - f) Subscrever declarações de inexistência de conflitos de interesse relativamente a cada procedimento que lhe seja confiado no âmbito das suas funções e no qual, de algum modo, tenham influência, nas seguintes matérias ou áreas de intervenção:
 - Contratação Pública;



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

- Concessão de subsídios, subvenções ou benefícios;
 - Procedimentos sancionatórios;
- g) Declarar-se impedidos sempre que se encontrem em situação de conflito de interesses reais, aparentes ou potenciais, configurando situações de favorecimento, e pedir escusa, apresentando declaração de impedimento e respetivo pedido de escusa, por escrito ao Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 17.º - Ofertas e Outros Benefícios

1. Os colaboradores não podem oferecer, solicitar, receber ou aceitar, por si ou por interpostas pessoas, para si ou para terceiros, quaisquer benefícios, dádivas e gratificações, recompensas, presentes ou ofertas de bens materiais, consumíveis ou duradouros, ou de serviços, em virtude do exercício das suas funções e que possam condicionar a sua imparcialidade e integridade.
2. Igualmente, devem abster-se de aceitar, a qualquer título, convites de pessoas singulares e coletivas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas nacionais ou estrangeiras, para assistência ou participação em eventos sociais, institucionais, culturais ou desportivos, hospitalidade, viagens ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
3. Excetua-se do disposto nos parágrafos anteriores:
 - a) No âmbito das atividades de representação institucional, o recebimento de ofertas de mera cortesia e natureza simbólica, de valor estimado igual ou inferior a 150 euros por parte da mesma pessoa singular ou coletiva, no período de um ano civil, nos termos das disposições legais e regulamentares em vigor na ULSAR;
 - b) A aceitação de convites, hospitalidade, viagens ou outros benefícios similares relacionados com a participação em cerimónias oficiais, conferências, congressos, seminários, reuniões ou outros eventos análogos quando exista um interesse público relevante na presença do colaborador e este tenha sido



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

- expressa e oficialmente convidado nessa qualidade, desde que para tal esteja autorizado expressamente;
- c) As situações em que a recusa de ofertas possa consubstanciar ou ser interpretada como uma quebra de respeito interinstitucional, caso em que o respetivo recebimento deve ser comunicado aos Serviços Financeiros, que deve propor ao Conselho de Administração o destino a conferir às mesmas;
4. Os colaboradores que se encontrem em alguma das situações a que se referem as alíneas a) e c) do parágrafo anterior, devem declarar o respetivo recebimento aos Serviços Financeiros, no prazo de 10 dias. Por seu lado, os Serviços Financeiros procedem ao registo das situações declaradas e propõe ao Conselho de Administração o destino a conferir às ofertas recebidas ao abrigo da alínea c) do parágrafo anterior;
5. Do despacho do Conselho de Administração deve ser dado público conhecimento, através de publicitação na intranet e na página oficial da internet da USAR, com identificação do doador.

Artigo 18.º - Corrupção e Fraude

6. Os colaboradores devem ter consciência do seu dever de comunicar internamente eventuais situações de corrupção e/ou fraude, bem como de irregularidades sobre a organização e funcionamento interno da mesma.
7. Para prevenção de atos de corrupção e infrações conexas, os trabalhadores devem abster-se de:
- a) Oferecer, solicitar, receber ou aceitar, por si ou por interpostas pessoas, para si ou para terceiros, quaisquer benefícios, dádivas e gratificações, recompensas, presentes ou ofertas de bens materiais, consumíveis ou duradouros, ou de serviços, sem prejuízo do disposto no artigo 16º do presente Código;
- b) Aceitar, a qualquer título, convites de pessoas singulares e coletivas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas nacionais ou estrangeiras, para assistência ou participação em eventos sociais, institucionais, culturais ou desportivos, hospitalidade, viagens ou outros benefícios similares, alheios



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

àqueles a que se destinem, sem prejuízo do disposto no artigo 16º do presente Código;

- c) Apropriar-se em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel, público ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções;
 - d) Fazer uso ou permitir que outra pessoa o faça, para fins de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções;
 - e) Divulgar informação que lhes for confiada, ou se encontre sobre sigilo profissional, sem que para tal esteja mandatado por imposição legal ou regulamentar;
 - f) Receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que não lhe seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolduramento, multa, coima, pagamento ou cobrança de serviço;
 - g) Abusar de poderes ou de violar deveres inerentes às suas funções, com ou sem intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.
8. De modo a promover a existência de situações de maior transparência, os procedimentos internos que garantam o sigilo no tratamento de denúncias de irregularidades ou indícios de corrupção e/ou fraude encontram-se vertidos no Regulamento de Comunicação de Irregularidades e de Denúncia de Infrações da ULSAR.

Artigo 19.º - Proteção de Dados Pessoais

- 1. Os particulares têm direito à proteção dos seus dados pessoais e à segurança e integridade dos suportes, sistemas e aplicações utilizados para o efeito, nos termos da lei.
- 2. Os colaboradores da ULSAR devem garantir que são cumpridas as disposições em matéria de proteção de dados pessoais, e as disposições legais relativas à proteção



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

de tais dados, devendo aceder aos dados pessoais de terceiros somente quando os mesmos forem indispensáveis para o cumprimento das suas funções e não os podendo utilizar senão para os efeitos legalmente impostos ou inerentes às funções que desempenham, sem prejuízo de todas as situações em que tal acesso esteja legalmente dependente de consentimento do titular dos dados.

3. As unidades orgânicas devem adotar as medidas necessárias à proteção dos documentos em suporte papel ou digital que contenham dados pessoais, para que estes não sejam acedidos por pessoas sem legitimidade para tal.

Artigo 20.º - Sigilo e Confidencialidade

1. Na ULSAR, os colaboradores devem prestar aos cidadãos, nos termos legais, a informação que seja solicitada, com ressalva daquela que, naqueles termos, não deva ser divulgada.
2. Para efeitos do referido no número anterior, in fine, os colaboradores estão sujeitos ao segredo profissional, relativamente a toda a informação da qual tomem conhecimento no exercício das suas funções, e por causa delas, cumprindo rigorosamente todas as normas e legislação em vigor, designadamente no que respeita à confidencialidade de dados pessoais e informação de saúde.
3. Os contratos de fornecimento de tecnologias e aplicações tecnológicas celebrados pela ULSAR devem conter uma cláusula que vincule os respetivos fornecedores ao sigilo profissional a que estão obrigados.

Artigo 21.º - Discussão Pública de Questões Profissionais

1. Os colaboradores devem abster-se de qualquer pronúncia pública ou de prestar qualquer esclarecimento ou informação, por sua iniciativa ou a pedido de quaisquer outras entidades públicas ou privadas, incluindo órgãos de comunicação social, ou nas redes sociais, sobre matérias em que tenham tido intervenção ou de que tenham conhecimento em virtude do exercício das suas funções, ou que estejam ou tenham estado abrangidos pela intervenção da ULSAR, em consonância com o respeito pelo disposto no presente Código.



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

2. Excetuam-se do disposto do número anterior as informações ou esclarecimentos que sejam dados em cumprimento de determinação do Conselho de Administração.

Artigo 22.º - Eficiência na utilização de recursos

Os colaboradores da ULSAR deverão, de forma adequada, utilizar, manter e acondicionar os equipamentos, instalações, maquinarias, veículos de serviço e outros bens patrimoniais da ULSAR ou à sua guarda, garantindo que a sua utilização se faz de forma criteriosa, no cumprimento das suas funções.

Artigo 23.º - Proteção do Ambiente

1. Os colaboradores da ULSAR devem promover o controlo e adaptar a sua atividade com respeito pela legislação em vigor, procurando minimizar os impactos e promover a adoção de boas práticas ambientais, designadamente de reciclagem, poupança energética e de materiais, evitando o desperdício dos recursos.

Artigo 24.º - Segurança da Informação e Património

1. Os colaboradores não devem utilizar as instalações, os veículos automóveis, os computadores, os telefones ou outros equipamentos que lhes sejam atribuídos para fins particulares ou permitir a sua utilização por pessoas estranhas ao serviço.
2. Os colaboradores não devem facultar o acesso às instalações a pessoas estranhas ao serviço, sem autorização superior.
3. Os colaboradores não devem facultar o acesso aos sistemas de informação e aos seus arquivos em suporte papel a pessoas estranhas ao serviço, sem que esse acesso esteja autorizado pelo Conselho de Administração.
4. Os colaboradores da ULSAR devem ser criteriosos na utilização das suas contas de endereço eletrónico institucional, evitando o seu uso para assuntos de natureza estritamente pessoal ou particular.
5. As palavras-passe de acesso aos sistemas informáticos e plataformas de informação dos serviços não devem ser partilhadas.



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

6. Os colaboradores não devem proceder à instalação de aplicações tecnológicas nos equipamentos que lhes sejam atribuídos sem a indicação expressa do Serviço de Sistemas Informáticos.
7. Os colaboradores não devem recorrer a prestadores de serviços externos para solucionar avarias nos equipamentos tecnológicos que lhes sejam atribuídos.
8. Os colaboradores não devem criar nem contribuir para o surgimento de condições de trabalho inseguras, devendo reportar superiormente todas as condições de trabalho que consideram inseguras.

Artigo 25.º - Promoção da segurança e saúde no trabalho

Os colaboradores da ULSAR devem empenhar-se em promover um ambiente de trabalho seguro e saudável a todos os colaboradores, assegurando o cumprimento da legislação em vigor sobre segurança e saúde no trabalho, instituindo práticas e técnicas que assegurem medidas preventivas, visando reduzir e eliminar a insegurança e riscos profissionais e motivar os colaboradores para a formação e informação na área.

Artigo 26.º - Relacionamento Interpessoal

1. No relacionamento com as pessoas com quem tenham de interagir profissionalmente, os colaboradores da ULSAR devem:
2. Adotar uma atitude construtiva, de respeito mútuo e com urbanidade, gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada e contribuindo para um bom ambiente de trabalho;
3. Sustentar e difundir atitudes de disponibilidade e cooperação com os restantes colaboradores, partilhando informação e conhecimento, com vista à melhoria do desempenho coletivo;
4. Ser colaborantes nas equipas de trabalho em que participem, fomentando o trabalho conjunto e a partilha de conhecimentos, experiências e informações relevantes para o exercício das funções atribuídas;
5. Contribuir positivamente para a integração de colegas com menos experiência;



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

6. Abster-se de condutas ou práticas de discriminação ou assédio de qualquer natureza, nomeadamente com base na ascendência, raça, língua, território de origem, idade, capacidade física, sexo, orientação sexual, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social;
7. Atuar com respeito e reserva sobre a privacidade das pessoas.
8. Os colaboradores devem atuar em colaboração e espírito de equipa e combater o boato e a desinformação, abstendo-se de os reproduzir dentro e fora da ULSAR.

Artigo 27.º - Relacionamento com o Utente

1. Os colaboradores pautam a sua conduta por critérios de transparência, abertura e respeito no trato social.
2. A ULSAR assegura ao utente o apoio, informação ou esclarecimento que seja solicitado sobre qualquer assunto que lhe diga respeito ou sobre o qual este tenha interesse direto, pessoal e legítimo, encaminhando para os serviços competentes.
3. Os colaboradores agem com elevado profissionalismo, respeito e correção com os utentes, atuando de forma a proporcionar-lhes um serviço, informação e apoio efetivos, assegurando-se que estes compreendem a informação que lhes é prestada.
4. Os colaboradores asseguram que ao utente é garantido o direito de participação e autonomia de decisão.
5. Os colaboradores asseguram o cumprimento da lei no que respeita às condições de acessibilidade e atendimento prioritário.
6. O atendimento nos cuidados de saúde cumpre os tempos de resposta garantidos.
7. Os utentes podem exercer o seu direito cívico de participação através de meios eletrónicos que permitem o acesso a documentação e informações sobre competências, serviços ou horários de atendimento, apresentação de sugestões ou comentários, envio de pedidos de esclarecimentos, divulgação de relatórios de natureza pública, incluindo indicadores e resultados de atividade.



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Artigo 28.º - Relacionamento com Fornecedores

1. A ULSAR deve pautar as relações com os seus fornecedores sob os princípios da equidade e igualdade de oportunidades para os interessados em estabelecer relações contratuais.
2. A ULSAR respeita os princípios da contratação pública, designadamente os da legalidade, da prossecução do interesse público, da transparência e concorrência, e cumpre os seus compromissos contratuais.

Artigo 29.º - Relacionamento com Autoridades e Entidades Públicas

A ULSAR, através dos colaboradores designados para o efeito, deve prestar às autoridades e entidades públicas a colaboração solicitada, quando com legitimidade para o efeito e que se apresente útil ou necessária, abstendo-se de praticar atos suscetíveis de impedir o exercício das respetivas competências.

Artigo 30.º - Conduta Profissional

1. Os colaboradores, no exercício das suas funções, respeitam e salvaguardam a imagem e reputação da ULSAR.
2. Os colaboradores mantêm atualizados os seus conhecimentos e promovem a aquisição de novas competências e aptidões necessárias às suas funções, ajustando-se a novos desafios.
3. Os colaboradores participam de forma ativa e empenhada nas ações de formação promovidas pela ULSAR.

Artigo 31.º - Dever de Colaboração

1. Constitui um dever de todos os colaboradores participar qualquer prática ou comportamento contrário às normas constantes no presente Código, de que tenham conhecimento, bem como denunciar atos de corrupção e infrações conexas, através do canal de denúncia definido no Regulamento de Comunicação de Irregularidades e Denúncia de Infrações da ULSAR.



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

2. Os dirigentes e colaboradores devem colaborar em eventuais processos disciplinares ou criminais promovidos pelas entidades competentes.
3. Quem participe ou denuncie comportamentos e situações a que se refere o n.º 1, de que teve conhecimento no exercício de funções ou atividades ou por causa delas, não pode, sob qualquer forma, ser prejudicado ou sancionado disciplinarmente e, em particular, encontra-se protegido ao abrigo do regime geral de proteção de denunciadores de infrações.
4. Quando se conclua que a participação é infundada e dolosamente apresentada com o intuito de prejudicar outrem, ou que contém matéria difamatória ou injuriosa, a ULSAR promove a instauração do respetivo procedimento disciplinar e participa o facto criminalmente.

Artigo 32.º - Responsabilidade dos Colaboradores

1. Os colaboradores comprometem-se com os valores, princípios e comportamentos previstos neste Código e na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e incorporam-nos no seu trabalho diário e no relacionamento com os demais colaboradores, bem como com todas as pessoas e entidades com que se relacionem.

CAPÍTULO IV – QUADRO SANCIONATÓRIO

Artigo 33.º - Cumprimento do Código de Conduta Ética

1. Todos os colaboradores devem pugnar pelo rigoroso cumprimento do Código de Conduta Ética da ULSAR.
2. As normas subjacentes ao presente Código de Conduta Ética não substituem nem prejudicam a sujeição dos seus destinatários aos deveres e obrigações que, com respeito às matérias nele previstas, decorram da lei, de norma regulamentar ou outros normativos aplicáveis.



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

3. Por cada infração é elaborado um relatório do qual consta a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar, nomeadamente no âmbito do sistema de controlo interno da ULSAR.

Artigo 34.º - Sanções Disciplinares

A violação dos Princípios Éticos constantes no Capítulo II ou a inobservância das normas de conduta constantes no Capítulo III, pode dar lugar ao apuramento de responsabilidade disciplinar e à aplicação de sanções de repreensão escrita, multa, suspensão, despedimento disciplinar ou demissão e no caso de titulares de cargos dirigentes e equiparados, à sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, nos termos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Artigo 35.º - Sanções Criminais

A violação dos Princípios Éticos constantes no Capítulo II ou a inobservância das normas de conduta constantes no Capítulo III dá lugar a participação ao Ministério Público para efeitos de apuramento de responsabilidade criminal em matérias de corrupção e infrações conexas, sempre que resulte indiciada a prática de um crime cometido no exercício de funções públicas, entre outros, por recebimento ou oferta indevidos de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação e violação de segredo, nos termos previstos no Código Penal, na sua redação atual.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36.º - Compromisso e Formação

1. Aos colaboradores, no momento da admissão ou de reinício de funções, no momento de conhecimento do presente Código e sempre que se verifiquem alterações a este, é solicitada a assinatura da Declaração de Conhecimento e de



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Compromisso, que atesta a tomada de conhecimento do seu conteúdo e o compromisso quanto aos princípios e critérios orientadores nele definidos, cujo modelo é aprovado por despacho do Presidente do Conselho de Administração.

2. A ULSAR promove ações de formação profissional, de reflexão e de sensibilização sobre as matérias do presente Código destinadas aos colaboradores.

Artigo 37.º - Monitorização e Revisão

1. O presente Código é objeto de monitorização anual pelo Gabinete Jurídico.
2. O presente Código é revisto a cada três anos ou sempre que se opere alterações nas atribuições ou na estrutura orgânica da ULSAR que justifique a revisão dos princípios e normas de conduta da ULSAR.

Artigo 38.º - Interpretação e Casos Omissos

A interpretação ou avaliação de factos e matérias relativas à aplicação do presente Código são apreciadas pelo Presidente do Conselho de Administração, incluindo eventuais omissões.

Artigo 39.º - Aprovação e entrada em vigor

O presente código de Conduta Ética, após aprovação pelo Conselho de Administração, será publicado e divulgado a todos os colaboradores e utentes da ULSAR, através do sítio da internet e do portal interno, entrando em vigor nessa data. O Código de Conduta Ética, assim como o relatório previsto no n.º 3 do artigo 32.º, são comunicados aos membros do Governo, para conhecimento, aos serviços de inspeção da respetiva área governativa, bem como ao Mecanismo Nacional Anti-Corrupção (MENAC).

Artigo 40.º - Publicação

O presente código é objeto de publicação na Intranet, na página oficial na Internet da ULSAR e divulgado junto de todos os colaboradores.



DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E COMPROMISSO - CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Eu, abaixo assinado _____

_____, com o número mecanográfico n.º _____

a exercer funções na Unidade de Saúde Local do Arco Ribeirinho, declaro que tomei conhecimento e assumo o compromisso para com as normas, procedimentos, obrigações e deveres que o Código de Conduta Ética define e estabelece para todos os seus colaboradores.

Data: ____ / ____ / _____

Assinatura: _____



DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA / INEXISTÊNCIA DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Eu, abaixo assinado _____

_____ com o número mecanográfico n.º _____,

_____ (carreira/categoria),

a exercer funções no _____,

da Unidade de Saúde Local do Arco Ribeirinho, declaro sob compromisso de honra que:

Não exerço funções em regime de acumulação de funções

Exerço funções em regime de acumulação de funções, e que as mesmas foram devidamente autorizadas, através do despacho de _____ (data da autorização)

Exerço funções em regime de acumulação de funções sem autorização, comprometendo-me a proceder ao respetivo pedido de autorização no prazo máximo de 10 dias úteis.

Data: ____ / ____ / _____

Assinatura: _____